

PROCESSO Nº 037/2021
RECEBIDO DIA 21/09/2021
Alfredos Machado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DE SANTANA

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
TERMOS NA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 9ª
LEGISLATURA NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2021

PROJETO DE LEI Nº 037/2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.077/2021 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
1º SECRETÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

JOSÉ ALFREDO MACHADO, Prefeito de Capela de Santana, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do município, FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 17 da Lei Municipal 2.077/2021 para que este passe a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17.** A presente lei possui vigência no período de 12/07/2021 até 20/10/2021”.

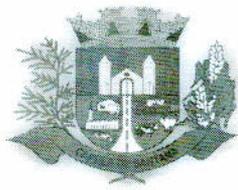
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela de Santana. Aos 21 de setembro de 2021.

Registre-se e Publique-se

[Signature]
Clara Elisa Paula Machado Oliveira
Secretária da Administração

[Signature]
José Alfredo Machado
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DE SANTANA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**SENHOR PRESIDENTE
NOBRES VEREADORES**

O Poder Executivo Municipal tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares para exame, discussão e votação, o Projeto de Lei anexo, o qual visa prorrogar por 20 (vinte) dias a vigência da Lei Municipal nº 2.077/2021, que dispõe sobre o programa de parcelamento e reparcelamento de créditos de natureza tributária e não tributária. Concede anistia e/ou redução de juros moratórios e multa de mora e dá outras providências.

O Executivo instituiu o programa parcelamento e/ou reparcelamento, com o fito de buscar a cobrança de créditos de difícil recuperação.

A adesão pelos contribuintes ao programa municipal foi, consideravelmente, positiva à municipalidade, porém, em decorrência das medidas sanitárias de segurança, por causa do COVID-19, o atendimento possui maior morosidade e, por vezes, causa aglomeração de contribuintes no saguão.

Ainda, no período de organização administrativa, entre a publicação da Lei Municipal 2.077/2021 e sua entrada em vigência, para concretização dos parcelamentos ocorreu, infelizmente, o falecimento do Fiscal Tributário, o que deixou o setor despreparado para a efetivação dos parcelamentos, tendo em vista que este era o servidor incumbido para tal atividade administrativa.

Desta forma, considerando que para melhor atender de forma adequada os contribuintes que desejam optar pela adesão a Lei Municipal supracitada, o Poder Executivo compreende que há a necessidade de estender seu prazo de vigência.

Diante do exposto, em face do evidente interesse público que a matéria apresenta, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei. Contando, portanto, com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de importância pública. Aguardando a aprovação do projeto, renovam-se protestos de elevado apreço.

Capela de Santana, 21 de setembro de 2021.


Clara Elisa Paula Machado Oliveira
Secretária da Administração


José Alfredo Machado
Prefeito Municipal

ILMO. SR.
OZIEL CARLEBE RANGEL
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CAPELA DE SANTANA-RS